

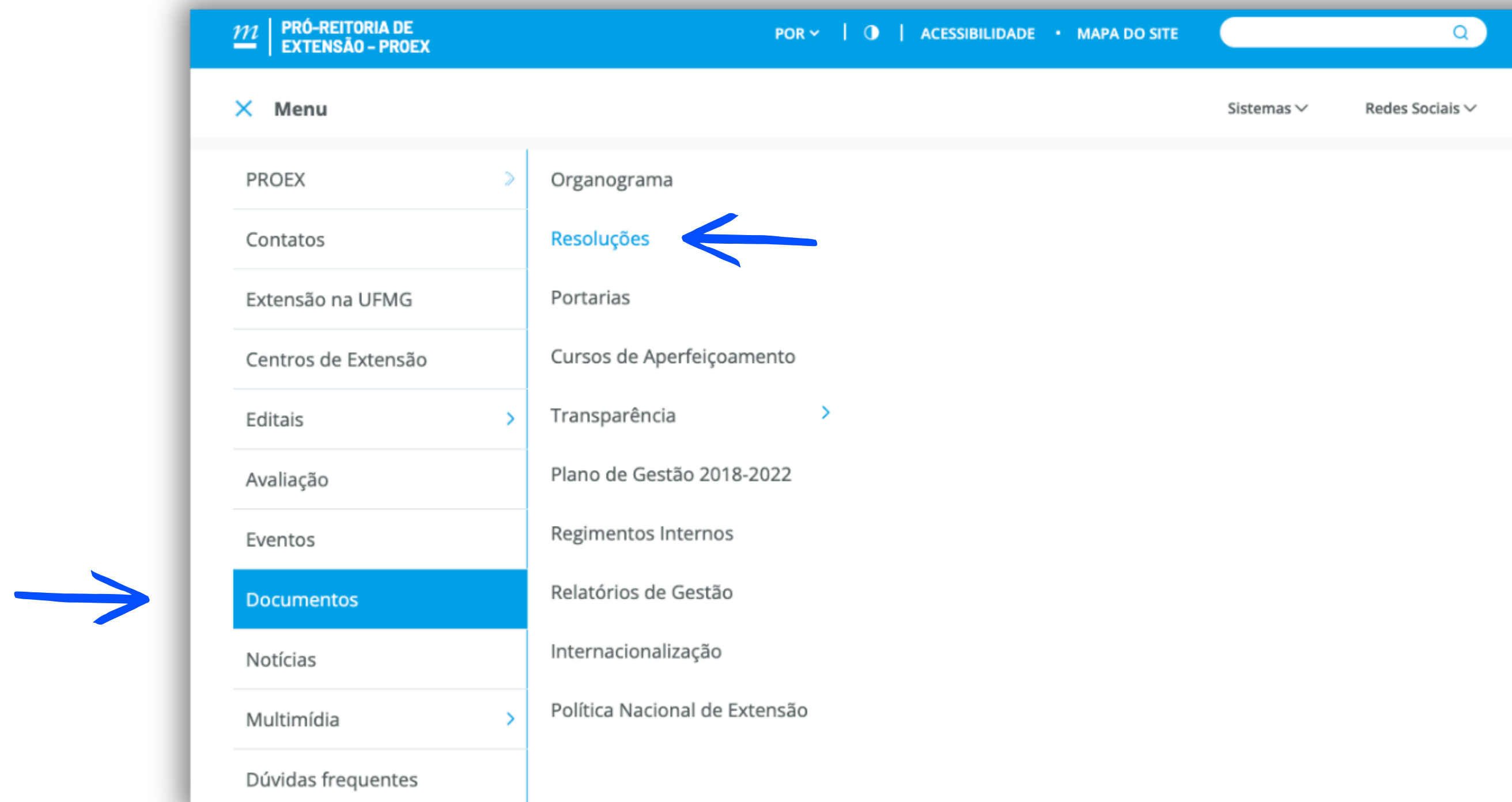
Resoluções que regulamentam as atividades de extensão



FALE
FACULDADE
DE LETRAS

UF *m* G





ufmg.br/proex/



Normas Gerais da Extensão

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR N° 03/2024,
DE 4 DE JULHO DE 2024

Aprova as Normas Gerais da Extensão da
Universidade Federal de Minas Gerais.

TÍTULO IV

DA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 15. Poderão coordenar e propor atividades de extensão os servidores docentes integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em efetivo exercício na UFMG.

§ 1º A participação do servidor técnico-administrativo em educação poderá ocorrer como coordenador administrativo ou integrante da equipe de desenvolvimento, devendo ser autorizada de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As atividades de extensão integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização, como das unidades que as promovem.

Art. 16. Para que as propostas das atividades de extensão das unidades acadêmicas e especiais sejam implementadas, deverão, necessariamente, ser analisados e aprovados, no âmbito de suas competências:

I - a participação do docente proponente, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente;

II - o mérito e adequação às diretrizes e normas, pelo CENEX da Unidade.

Parágrafo único. Caberão à análise e à aprovação pelo Conselho Superior da Unidade Acadêmica ou Especial nos casos previstos em normatização específica da UFMG.

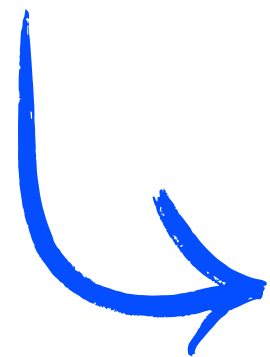
Art. 17. Para que as propostas das atividades de extensão de interesse dos Órgãos Suplementares e dos Órgãos da Administração Central sejam implementadas, deverão, necessariamente, ser analisados e aprovados, no âmbito de suas competências:

I - o interesse da atividade, pela Instância Colegiada Superior ou estrutura equivalente;

II - o mérito e a adequação às diretrizes e normas, pela Câmara de Extensão.

Art. 18. As propostas de Cursos de Aperfeiçoamento deverão ser aprovadas de acordo com normativa do CEPE que regule a matéria.

Art. 19. As atividades de extensão realizadas **com recursos externos** seguirão, de forma complementar a esta Norma Geral, as regras fixadas em normatização específica da UFMG.



RESOLUÇÃO N° 13/2022, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta, no âmbito da UFMG, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade, bem como revoga a Resolução no 10/95, de 30 de novembro de 1995



Registro de Ações de Extensão

RESOLUÇÃO N° 01/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a apresentação de propostas de atividades de extensão no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais e revoga a Resolução n° 01/2021 de 28 de janeiro de 2021.

A CÂMARA DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 21 do Anexo à Resolução Complementar CEPE nº 03/2024, de 4 de julho de 2024, que aprova as Normas Gerais de Extensão da UFMG, resolve:

Art. 1º As propostas das atividades de extensão deverão ser apresentadas para aprovação **ao Centro de Extensão (CENEX) da Unidade a qual está vinculado(a) o(a) coordenador(a) acadêmico(a).**

Parágrafo único. Propostas de interesse dos Órgãos Suplementares ou da Administração Central deverão ser apresentadas à Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 2º As propostas das atividades de extensão deverão ser instruídas por meio de processo específico no SEI-UFMG, de acordo com a sua modalidade, e submetidas com a seguinte documentação:

I. Proposta preenchida em formulário próprio à modalidade da atividade no Sistema de Informação da Extensão da UFMG, identificada no SEI como “Proposta de atividade de extensão” (documento externo);

II. Aprovação da participação do(a) docente, emitida pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, no caso da atividade de extensão proposta no âmbito das unidades acadêmicas e especiais;

III. No caso da participação do (a) servidor(a) técnico-administrativo em educação, aprovação emitida pela chefia imediata;

IV. Declaração de interesse na atividade de extensão, emitida pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente a qual está vinculado(a) o(a) coordenador(a) acadêmico(a), no caso da atividade proposta no âmbito das unidades acadêmicas e especiais;

V. Declaração de interesse do Órgão Suplementar ou Administração Central, no caso da atividade de extensão proposta em seu âmbito;

VI. Declaração do município, órgão, setor, instituição (pública ou privada), comunidade ou indivíduo que comprove interesse nas ações da atividade proposta ou justificativa explicitando os motivos pelos quais tal declaração não se aplica.

§ 1º Caso a proposta tenha origem em Unidade/Órgão diverso, declaração do dirigente da Unidade/Órgão que autorize o desenvolvimento das ações da atividade;

§ 2º No caso de proposta interinstitucional, instrumento jurídico que formaliza o compromisso entre as partes.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2021, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Processos do registro



cenex.letas.ufmg.br



FALE
FACULDADE
DE LETRAS

UFMG

Fluxo para registro de projetos de extensão



Tutorial para abrir processo no SEI - proposição de ações de extensão

Contatos:

Coordenação:

coord.cenexfale@gmail.com

Subcoordenação

subcoord.cenexfale@gmail.com

Secretaria

tania0ufmg@yahoo.com.br

